

MU

## Resolução nº 10/92

"Dispõe sobre a Fixação da Remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Lavras, para o quadriênio 93/96 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lavras - MG, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no caput do art. 29 item V da Constituição Federal de 05/10/88, Emenda Constitucional nº 1 de 31/03/92 e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal nos seus artigos 22, inciso 18, Art. 25 e seus parágrafos 1º e 2º e Art. 210, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Lavras, para a próxima legislatura, é fixada em 20% (vinte por cento) do total do subsídio que receber o Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, dividida em parte fixa e variável na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

Art. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias que forem realizadas durante o mês, conforme previsão regimental.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões se derem por motivo de doença, insinuado o pedido com laudo médico ou para desempenhar missão temporária ou cultural (e as demais previstas no Regimento Interno).

§ 3º - Quando houver reunião extraordinária o Vereador não será remunerado por sua efetiva presença, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara, receberá 1/3 (um terço) do subsídio mensal, a título da verba de representação

Art. 4º - Será reduzido para ser adequado mensalmente, através de ato da Mesa da Câmara, o subsídio do Vereador aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no mês, sempre levando em consideração, o limite máximo previsto no art. 1º, desta Resolução

Art. 5º - A Mesa da Câmara, promoverá os reajustes mencionados no art. 1º desta Resolução, sempre que houver atualização nos subsídios dos Deputados da Assembleia Legislativa para modificar o limite máximo permitido.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Laranos.

Art. 7º - Esta Resolução, após sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranos, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala de Reuniões da Câmara, em 08 de setembro de 1992

Amador de Jesus

Me. ... Gustavo ...